PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

A Lei nº 11.738 de 16/07/2008

- EC 53 de 19/12/2006:
 - previsão do piso (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do ADCT)
- Lei 11.738 de 10/07/2008:
 - instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional
- ADI 4167 de 29/10/2008
 - Interposta pelos Governadores do MS, PR, SC, RS e CE questionando a constitucionalidade dos arts. 2º, §§ 1º e 4º, art. 3º, "caput", II e III, e o art. 8º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
 - STF em 17/12/2008 deferiu parcialmente a cautelar

O QUE É:

valor abaixo do qual os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais

A QUEM SE APLICA:

profissionais do magistério público da educação básica: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência no âmbito das unidades escolares de educação básica (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais)

VALOR:

R\$ 950,00 para:

- formação em nível médio na modalidade Normal
- jornada de 40 horas semanais
- O QUE PODE SER COMPUTADO NESTE VALOR:
 - Lei:
 - até 31/12/2009 admite-se que para atingir o valor do piso sejam computadas as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título
 - após 31/12/2009 o valor do piso deverá corresponder ao vencimento inicial da carreira
 - STF:
 - até o julgamento final da ADI 4167 o piso é considerado a remuneração (podem ser somados o vencimento básico e as gratificações e vantagens)

- CARGA HORÁRIA:
 - o piso é fixado para jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais
 - COMPOSIÇÃO:
 - Lei: limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
 - STF: declarou inconstitucional a regra. Esse entendimento deverá ser mantido até o julgamento final da ADI 4167
 - CARGA HORÁRIA INFERIOR A 40 HORAS:
 - não há vedação
 - o Piso deve ser calculado de forma, no mínimo, proporcional

- PAGAMENTO DO PISO
 - FORMA: progressiva e proporcional
 - DATA INICIAL: 1º/01/2009
 - INTEGRALIZAÇÃO: 1º/01/2010
 - QUANTO PAGAR EM 1º/01/2009?
 - Lei: acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o piso, atualizado, e o vencimento inicial da Carreira vigente

COMO CALCULAR:

- verificar se o valor da remuneração (salário + gratificação) é inferior ao piso (integral ou proporcional)
- verificar qual a diferença entre o piso e o valor praticado
- 3) 2/3 ou 66,66% da diferença deve ser acrescido ao valor vigente em janeiro de 2009 e o 1/3 restante, ou 33,33%, em janeiro de 2010

- PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
 - até 31 de dezembro de 2009 todos os entes federados (União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios) deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério
 - regulamentação do parágrafo único do art.
 206 da Constituição Federal.

- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO:
 - limites fixados no inciso VI do caput do art. 60 do ADCT: até 10% (dez por cento) da complementação da União ao FUNDEB
 - PORTARIA Nº 484, (28/05/2009) aprova a Resolução nº 2 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.
 - Pedidos:
 - endereçados e processados pelo FNDE;
 - analisados com a colaboração de comissão técnica composta por membros do Ministério da Educação, do CONSED e UNDIME.

- QUEM PODE PEDIR (requisitos cumulativos):
 - entes federados beneficiados pela complementação da União ao FUNDEB;
 - entes que apliquem pelo menos 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos em MDE (mínimo constitucional = 25%);
 - preencham o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE;
 - cumpram o regime de gestão plena dos recursos vinculados à MDE (§ 5º do art. 69 da LDB);
 - apresentem planilha de custos detalhada, demonstrando a necessidade e a incapacidade;
 - apresentem majoritariamente matrículas na zona rural, conforme apurado no censo anual da educação básica (relação professor/aluno);

REAJUSTE

- LEI: atualização anual, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009 - calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei do FUNDEB
- PL 3.776/08: propõe atualização anual, no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC (12 meses anteriores) – em tramitação no Congresso
- STF: "o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 01 de janeiro de 2009"